



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 02/12/2021- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----Vice Presidente-----  
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA ----- Ausente-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----Ausente-----  
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----Ausente-----  
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----  
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----  
JORGE IVO DO AMARAL-----  
PAULO SÉRGIO FEUZ-----Ausente-----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE --Procurador Geral-Ausente-----  
GLAUBER NAVEGA -----Sub Procurador Geral-----

- 1) Processo 285/2021 – Recurso Voluntário – Recorrente: CN Náutico Capibaribe, em favor de seu atleta Cleidson Andrade de Souza – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus. Redistribuído para Dr. Jorge Ivo do Amaral.

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, e manter a suspensão de 02 (duas) partidas aplicadas a Cleidson Andrade de Souza, atleta do CN Capibaribe, por infração ao Art. 254, inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do CN Capibaribe Dr. Osvaldo Sestário Filho, que requereu a lavratura do acórdão.

**2) Processo 297/2021 – Recurso Voluntário – Recorrente: Sport Club do Recife – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar . AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva. Redistribuído para Dr. José Perdiz de Jesus.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa do Sport Club do Recife para o total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD, sendo R\$2.000,00 (dois mil reais) pela troca de camisas, R\$1.5000,00 (mil e quinhentos reais) pela utilização do gramado de forma inadequada e R\$1.5000,00 (mil e quinhentos reais) pelo uso inadequado da máscara. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Sport Club do Recife Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

**O Auditor Dr. José Cardoso Dutra Junior ficou impedido no presente processo.**

**3) Processo 309/2021 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorrido: Cleberson Cristiano Janke, atleta do SC Internacional . AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves Fonseca.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, e manter a absolvição de Cleberson Cristiano Janke, atleta do SC Internacional, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Sport Club Internacional Dr. Rogério Pastl.**



Aline Adriolo  
Secretária do Pleno do STJD